

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

*Outorgante(s):*

Francisco de Menezes Teixeira  
brasileiro(a),  
estado civil: CASADO, profissão: AGRICULTOR,  
documento de identificação: 3.886.496,  
CPF: 107.779.184-42, Endereço: Sítio Costa Rica,  
SIN,  
Cidade: Nazaré-PB, Estado: PB,  
CEP: \_\_\_\_\_

*Outorgado (s):*

JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 57069 com escritório profissional na Avenida Miguel Couto 251, sala 605, Centro, CEP: 58.010-770, João Pessoa - PB.

*Poderes:*

Os da cláusula *ad judicia e et extra*, inclusive com os especiais poderes para patrocinar, defender, em todos os seus termos, atos e incidentes, os direitos e interesses do (a) outorgante, em qualquer processo, ação ou medida em que o mesmo seja parte autora, ré, oponente ou assistente. Conferindo para tanto, o poder geral para o foro, conforme dispõe o artigo 28 do CPC, podendo ainda requerer, alegar, assinar, quando mister, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, receber e dar quitação em juízo ou fora dele, firmar compromisso, levantar importância em juízo ou fora dele, endossar cheques, recorrer de despachos e sentença, arrolar e inquirir testemunhas, juntar documentos, apelar para instâncias superiores, fazer acordos, enfim, praticar todos os demais atos necessários e em direito admissíveis, inclusive o de substabelecer, especialmente para atuar em AÇÃO DE COBRANÇA em virtude do acidente de trânsito experimentado pelo (a) outorgante e em razão das lesões por ele (a) sofridas.

\_\_\_\_\_, 04 de janeiro de 2016

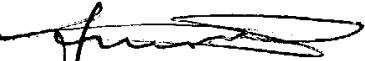
Francisco de Menezes Teixeira  
**OUTORGANTE**



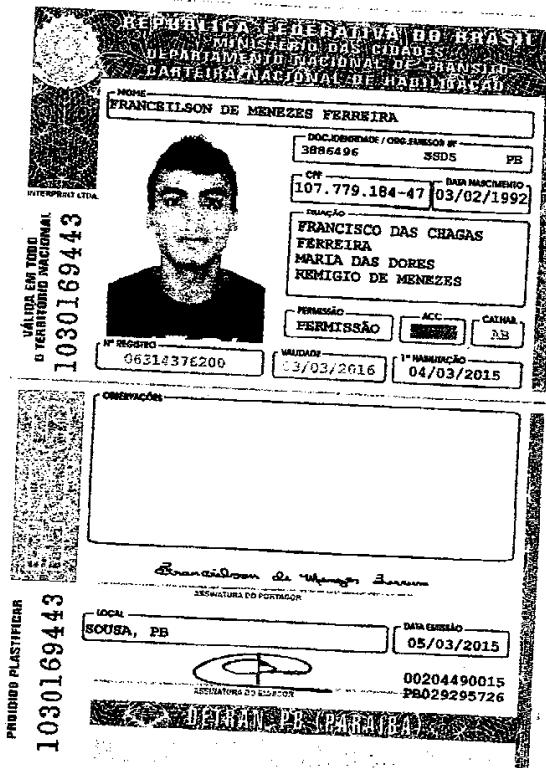
## **S U B S T A B E L E C I M E N T O**

**EU, DR. JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 57.069, com escritório estabelecido na Avenida Rio Branco nº. 257 sala 1.806, Centro, Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20.040-009, SUBSTABELEÇO SEM RESERVAS, os poderes a mim conferidos por FRANCEILSON DE MENEZES FERREIRA, ao advogado DR. DOMINGOS SÁVIO BREGALDA GUSSEN OAB/RJ 127.405, com escritório estabelecido na Avenida Rio Branco nº. 257, sala 1.806, Centro – Rio de Janeiro – RJ, para que o substabelecimento produza seus devidos e legais efeitos.**

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2016.

  
**Jose Orisvaldo Brito da Silva  
OAB/RJ 57.069**





Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 20/05/2016 10:18:38  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16052010175205900000003792107  
Número do documento: 16052010175205900000003792107

Num. 3847775 - Pág. 1

MARIA JOSE ALVINO PINHEIRO  
S/ CURTUME, S/N - AREA RURAL  
NAZAREZINHO / PB CEP: 58617000 (AG 177)  
Classes: ...

Classe/Subs RURAL/RURAL RESIDENCIAL MONOFÁSICO  
Foneiro 6-191-841-1910 Referência:  
Aproximado 0000805956

Referência: Ago / 2014  
Emissão: 10-08-2014

12/09/2014

**ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**  
Km 25 - Centro Residencial João Pessoa/PI - CEP: 58007-150  
CNPJ 09.255.183/0001-00 Insc. Est. PB 18.015.823-0  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 000 414.482  
Código para Débito Automático: 00000000000000000000000000000000

Ago / 2014

5/885293-4

12/08/2014

11/09/2014

**5/85**

1074315182

Date	Lektur	Date	Lektur		
14/07/14	6327	12-08/14	5492		
Consumo em kWh					
38,47					185
38,78					29
Descrição					
Quantidade					
	165				
Preço					
	0,18850				Välid (R\$)
					32,42



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Francisco de Menezes Ferreira

brasileiro(a), estado  
civil: CASADO, profissão: Agricultor,  
documento de identificação: 3.886.496,  
CPF: 107.479.184-57, Endereço: Sítio  
Centro - S/Nº,  
Cidade: ALDAPÉS, Estado: PB,  
CEP: \_\_\_\_\_

DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de prova junto ao Juízo Civil, e a quem por competente distribuição couber o julgamento da lide, que não possui condições financeiras para arcar com o ônus processual, estando nas exatas condições da Lei nº 1.060/50, carecendo, pois, dos auspícios da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA** em **AÇÃO DE COBRANÇA** a ser proposta contra quem de direito, em razão de acidente de trânsito sofrido pelo(a) declarante.

Não serão cobrados honorários advocatícios nesta oportunidade, ressalvando-se o direito em caso de mudança na situação econômica do declarante.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade acerca da declaração prestada.

\_\_\_\_\_, 04 de Janeiro de 2016

Francisco de Menezes Ferreira

DECLARANTE





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
3<sup>a</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL – PATOS/PB  
19<sup>a</sup> DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL – SOUSA/PB  
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SANTA CRUZ/PB

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 189/2015

**Versando Sobre:** Acidente de Transito com Vitima Lesionada.

**Local do Ocorrido:** Rua Isaque Moreiroa, Bairro dos Bancarios,Sousa-PB.

**Data do Fato;** 13.04.2015, Por volta das 11:00, horas.

**Data em que a Delegacia tomou conhecimento:** 05/05/2015, ás 09:h,00:min.

**O(A) Comunicante:** Franceilson de Menezes Ferreira, brasileiro, casado, agricultor, com 23 anos de idade, filho de Francisco das Chagas Ferreira e de Maria das Doress Remigio de Menezes, portador do RG nº3886496-SSP/PB, CPF nº 107779184-47, Sítio Cortume, Zona Rural de Nazarezinho-PB.

**VITIMA:** A COMUNICANTE;

**HISTÓRICO:** Que na data, hora e local acima descrito, sofreu um acidente de transito, quando saiu da residencia do seu pai para pegar sua sobrinha na escola na MOTO/HONDA CG 125 TITAN KS, COR VERDE, ANO E MODELO 2003, PLACA MMQ6072/PB, CHASSI 9C2JC30103R189649, licenciada em nome de Francisco das Chagas Ferreira e ao retornar ao chegar no local acima foi desviar em um buraco no calçamento, perdendo o controle da motocicleta, vindo a cair ao solo, sofrendo trauma pelo corpo, sendo socorrido para o Hospital Regional de Sousa, onde recebeu atendimento medico.

O Comunicante esta cientificada das imputações culminadas nos Artigos 299 e 340 do CPB - Falso Testemunho e Comunicação Falsa de Crime.

**Autoridade Policial:** Francisco Claudio Beserra.

**Providencias Adotada:** Lavratura do BO.

Comunicante: Franceilson de Menezes Ferreira

**COMARCA DO PUTO MUNIZ  
ESCRITÓRIO AD-HOC  
MAT 603760-1**





\*\*\*\*\* INFORMAÇÕES DE MENEZES FERREIRA \*\*\*\*\*

**COBERTURA** Invalidez

**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** Investprev Seguradora S/A

**BENEFICIÁRIO** FRANCEILSON DE MENEZES FERREIRA

**CPF/CNPJ:** 10777918447

**Posição em 06-11-2015 12:50:09**

Pagamento creditado conforme dados bancários informados na autorização de pagamento assinada pelo beneficiário.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
23/07/2015	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00

Acessibilidade

[A+](#) [A-](#) [■](#)

Tradução em Libras

Leitura de Páginas

Atalhos de teclado

Acessibilidade

Como dar entrada

- [Como dar entrada - Dicas importantes](#)
- [Documentos despesas médicas](#)
- [Documentos invalidez permanente](#)
- [Documentos morte](#)
- [Onde dar entrada](#)
- [Dicas indispensáveis](#)

Pague seguro

- [Como pagar](#)
- [Consulta a pagamentos efetuados](#)
- [Informações gerais](#)

Acompanhe o Processo

- [Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.](#)
- [Mapa do Site](#)
- [Dicionário do DPVAT](#)
- [Imprensa](#)
- [Outros serviços](#)
- [Blog Viver Seguro no Trânsito](#)



[Ir para conteúdo principal](#) [Ir para menu principal](#)



## **Seguro DPVAT, administrado pela Seguradora Líder-DPVAT – Site Oficial –**

[Assista ao vídeo da Líder](#)

- [Home](#)
- [Seguradora  
Líder-DPVAT](#)
- [Pontos de  
Atendimento](#)
- [Fraude é crime  
Denuncie aqui](#)
- [SAC  
0800 0221204](#)
- [Auto  
Atendimento](#)
- [Ouvidoria](#)
- [Email](#)
- [Chat](#)
- [Facebook](#)
- [Twitter](#)
- [YouTube](#)

[Início do conteúdo](#)

## **Acompanhe o processo de indenização**

[voltar](#)

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de até 30 dias a contar da data da entrega da documentação completa.**

[nova consulta](#)

### **SINISTRO 3150502530 - Resultado de consulta por beneficiário**



Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 20/05/2016 10:18:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16052010175839300000003792109>  
Número do documento: 16052010175839300000003792109

Num. 3847777 - Pág. 4



**Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22) 0824413-08.2016.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade Judicial requerida.

Tendo em vista a entrada em vigor no novo Código de Processo Civil em 18.03.2016, e a aplicabilidade imediata das normas processuais, determino a parte autora que emende a inicial, no prazo de 15 dias, adequando a petição inicial aos requisitos do art.319 do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/15, apresentando o seu endereço eletrônico e do réu, sob pena de indeferimento da inicial.

JOÃO PESSOA, 31 de maio de 2016.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 02/06/2016 17:24:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16060217245869200000003880208>  
Número do documento: 16060217245869200000003880208

Num. 3937665 - Pág. 1

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA DO ESTADO DA PARAÍBA - PB.**

**Numeração única: 0824413-08.2016.8.15.2001**

**FRANCEILSON DE MENEZES FERREIRA**, já qualificado nos autos da ação que move em face de **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, vem, por seu advogado, em atendimento ao r. despacho de id., requerer a emenda da inicial com a juntada de peça substitutiva.

Pede deferimento.

Paraíba, 26 de Abril de 2017.

**Domingos Sávio Bregalda Gussen**

**OAB/RJ 127.405**



Assinado eletronicamente por: DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN - 26/04/2017 09:31:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17042609312881200000007394684>  
Número do documento: 17042609312881200000007394684

Num. 7543745 - Pág. 1

---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA  
COMARCA DA CAPITAL JOÃO PESSOA – ESTADO DA PARAÍBA –  
PB.**

**FRANCEILSON DE MENEZES FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade SSP/PB-3886496, com inscrição no CPF sob o nº 107.779.184-47, filiação: Francisco das Chagas Ferreira e Maria das Dores Remigio de Menezes, residente e domiciliado em Sítio Cortume, s/n, Zona Rural de Nazarezinho – PB. CEP: 58.817-000, deixa de indicar endereço eletrônico por não possuir, usando para esse fim o de seu patrono [saviobregalda@gmail.com](mailto:saviobregalda@gmail.com), por intermédio de seu advogado infra-assinado, com fulcro no artigo 318 do novo CPC, exercer direito de

**AÇÃO PELO PROCEDIMENTO COMUM DE  
COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO  
DE DANOS PESSOAIS DPVAT**  
(artigo 20, alínea, “l”, Decreto-Lei n.º 73/66)

em face de **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Bernardo de Albuquerque nº. 62 sala 105, Tambiá, João Pessoa - PB. CEP 58.020-565, pelas razões de fato e de direito que passam a expor:

**DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

Inicialmente, a parte autora solicita a V.Ex<sup>a</sup> se digne a deferir a Gratuidade de Justiça, na forma dos artigos 98 e seguintes do novo CPC, eis que não possui condição financeira para arcar com o ônus da presente demanda, sem que tal dispêndio traga, para si e sua família, prejuízo de subsistência.



---

## **DOS FATOS**

A parte autora foi vítima de acidente automobilístico em 5 de Maio de 2015, o que lhe causou **POLITRAUMATISMOS, LESÕES E ESCORIAÇÕES EM ANTEBRAÇO ESQUERDO E TORNOZELO ESQUERDO, ACARRETANDO-LHE SEQUELAS PERMANENTES**, como demonstra a documentação médica em anexo.

Registre-se que a parte autora postulou administrativamente o recebimento do seguro DPVAT, obtendo pagamento parcial **em 23.07.2015 no valor de R\$3.375,00** restando à parte autora o direito ao recebimento da diferença no valor de R\$ 10.125,00.

Como é sabido a Lei 11.945/09, estabeleceu tabela para quantificação das lesões de cada membro atingido. Na hipótese, a parte autora sofreu politraumatismos, fazendo jus, portanto, à totalidade do valor previsto na mencionada tabela, abatido o valor pago administrativamente.

## **DA CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO**

Muito embora a parte autora tenha sempre o interesse em conciliar, no caso concreto, como a experiência demonstra a seguradora ré jamais concilia, o que torna inócua a designação de audiência para esta finalidade. Desta forma, nos termos do parágrafo 5º do artigo 334 do novo CPC, a parte autora declara seu desinteresse na designação de audiência com a finalidade de conciliação ou mediação.

## **DO PEDIDO**

Face ao exposto, a parte autora requer o deferimento da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, bem como a seja a prestação Jurisdicional entregue da seguinte forma:

- a) determine a citação da seguradora-ré, para, querendo, responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão, bem como na forma do artigo 334, do Par.4, II e Par.5º do NCPC, a parte autora, declara seu desinteresse na designação de audiência com a finalidade de conciliação ou mediação, e que, após análise dos requisitos e pressupostos processuais, seja marcada a perícia médica, visando os princípios da celeridade processual e duração razoável do processo;
- b) seja a ré **CONDENADA a pagar o valor de R\$ 10.125,00(dez mil cento e vinte e cinco reais)**, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da data do evento danoso.
- c) seja a ré, ainda, **CONDENADA ao pagamento das custas processuais e juros, onde couber, bem como em honorários advocatícios em valor não inferior a 20% sobre o valor da condenação**.



---

### **DAS PROVAS**

Requer a parte autora como provas, todas as em direito admitidas, em especial, prova pericial médica e documental superveniente, se necessário for.

### **DO VALOR DA CAUSA**

**Dá-se à causa o valor de R\$ 10.125,00(dez mil cento e vinte e cinco reais).**

### **DAS PUBLICAÇÕES E INTIMACÕES**

Por fim, em cumprimento ao art. 287 do novo CPC, o autor informa que receberá todas as intimações referentes a este processo no endereço constante no rodapé, **e-mail: sáviobregalda@gmail.com**, requer ainda, que todas as publicações sejam efetuadas exclusivamente em nome do advogado Dr. Domingos Sávio Bregalda Gussen, OAB/RJ 127.405, sob pena de nulidade, esperando deferimento.

Pede Deferimento.  
Paraíba, 26 de abril de 2017.

Domingos Sávio Bregalda Gussen  
OAB/RJ 127.405





**Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22) 0824413-08.2016.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Nas ações de cobrança de **DPVAT**, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação. Cite-se o réu para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial. Da análise da inicial, já verifico a necessidade de prova pericial.

Nomeio perito o Dr. Antonio Vituriano, médico ortopedista, com endereço no Hospital do Município de Pendências. Fixo o valor dos honorários periciais no patamar de R\$ 200,00 (duzentos) reais em razão do convênio celebrado entre a Seguradoras e o TJPB. Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de dez dias, depositar em conta judicial o valor designado, correspondentes aos honorários periciais. Não se realizando o depósito, serão considerados verdadeiros, salvo prova documental em contrário, os fatos aduzidos na inicial, pertinentes às lesões e sequelas sofridas pelo autor. Após, intime-se o perito nomeado para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico para fins de perícia, que deve ser aprazado com antecedência de 60 dias, e fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a contar da data do exame clínico. Desde já, formulo os seguintes quesitos: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho ou incapacidade fisiológica? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral ou fisiológica? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão é intensa (75% ou mais), média (50%), leve (25%) ou residual (10% ou menos)? Intime-se a parte ré para indicar assistente técnico e apresentar outros quesitos diferentes dos formulados por este juízo, no prazo de contestação. A parte autora já teve tal oportunidade na inicial. Os quesitos devem ser apresentados em duas vias para serem entregues em secretaria, além da via de protocolo do advogado, sendo uma via para ficar no processo e outra via para ser remetida ao perito. Após apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 10 (dez) dias e informarem se têm interesse em audiência de conciliação, bem como expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais. Solicitada por ambas



as partes audiência de conciliação, a secretaria apraze a audiência. Se somente uma parte ou nenhuma requerer a realização de audiência de conciliação, e cumpridas as diligências acima determinadas, tragam-me conclusos para sentença.

JOÃO PESSOA, na data da assinatura eletrônica.

Josivaldo Félix de Oliveira

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 04/12/2018 13:50:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120413502872800000017650478>  
Número do documento: 18120413502872800000017650478

Num. 18137264 - Pág. 2